

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

CIRCULAR Nº 12/2024

Prezado Cliente,

REF.: CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR – CBE

A declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior é obrigatória para os residentes no País detentores de ativos (bens e direitos, incluindo imóveis, depósitos, disponibilidades em moeda estrangeira, participações societárias, entre outros ativos) que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), em 31 de dezembro de 2023.

O prazo de entrega da declaração anual de 2024, com data-base em 31 de dezembro de 2023, vai de 15 de fevereiro de 2024 às 18 horas de 05 de abril de 2024. A entrega da declaração fora desse prazo, assim como a entrega com erro ou vício, ou a não entrega da declaração, é passível de aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil.

As pessoas **possuidoras de valores de qualquer natureza, de ativos em moeda, de bens e direitos mantidos fora do território nacional** ficam obrigadas a prestar declaração nas datas-bases de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessas datas, quantia igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas. Lembrando que, em relação à data-base de 31 de dezembro, deverá entregar a declaração se possuir nesta data ativos no exterior acima de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), conforme acima citado.

Novidade: O piso de obrigatoriedade da declaração foi elevado, desde o ano-base 2020, Exercício 2021, de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) para US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), conforme Resolução nº 4.841, de 30 de julho de 2020, que entrou em vigor em 1º.09.2020.

O não fornecimento ou prestação de informações falsas, incompletas ou fora dos prazos estabelecidos sujeitam os infratores a multa de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), conforme estabelece o artigo 60 da Circular BC 3.857, de 14/11/2017, abaixo:

“Art. 60. As penalidades de multa a que se sujeitam os responsáveis pelo não fornecimento das informações regulamentares exigidas ou pela prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor relativas a capitais estrangeiros no País e a capitais brasileiros no exterior, em razão do disposto nas Leis ns. 4.131, de 1962, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, serão aplicadas em conformidade com os seguintes critérios:

I - efetuar registro ou apresentar declaração em desacordo com os prazos previstos nas respectivas normas: 1% (um por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - prestar informações incorretas ou incompletas: 2% (dois por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - não efetuar registro, não apresentar declaração ou não apresentar documentação comprobatória das informações fornecidas ao Banco Central do Brasil: 5% (cinco por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); ou

IV - prestar informação falsa em registro ou declaração: 10% (dez por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A multa a que se refere o inciso I do caput será reduzida nas seguintes situações:

I - atraso de um a trinta dias, hipótese em que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor previsto; ou

II - atraso de trinta e um a sessenta dias, hipótese em que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.

§ 2º A penalidade de multa a que se referem os incisos I, II e III do caput será aumentada em 50% (cinquenta por cento) nos casos em que o administrado não efetuar, não corrigir ou não complementar registro ou declaração quando solicitado pelo Banco Central do Brasil. “

A Declaração deverá ser feita diretamente na página do Banco Central do Brasil, na Internet.

A Orcose dispõe de profissionais qualificados para a realização desta Declaração, para a sua maior comodidade. Solicitamos aos interessados em realizar sua declaração conosco entrar em contato com os Srs. Flávio Abrantes, tel.: (11) 3531-3212 , Flávio Perez, (11) 3531-3266, ou Fernando Brito, (11) 3531-3265.

Participações societárias no exterior – Necessidade de Balanço Patrimonial

A sistemática para sua entrega (que para aqueles que detém patrimônio no exterior igual ou superior a US\$.1.000.000,00 em 31.12.2023 é OBRIGATÓRIA), foi alterada desde o ano de 2018, demandando novo cadastro no sistema do Banco Central do Brasil e informações detalhadas do patrimônio, como, por exemplo, no caso de participações societárias, deve ser considerado o Patrimônio Líquido (PL) da empresa, obtido unicamente através do balanço patrimonial com data de 31.12.2023.

Caso o Balanço Patrimonial não seja elaborado no país de origem, o mesmo ainda assim deverá ser elaborado, para o que nos colocamos à disposição para tanto, se de seu interesse, mediante a **apresentação de orçamento específico**, visto que demandará a elaboração de um balanço de abertura em janeiro/2023, de execução da contabilidade mensal de janeiro/23 a dezembro/23 e da elaboração do balanço em 31.12.2023.

Por fim, informamos que para a execução dos trabalhos acima será necessária a apresentação dos extratos bancários mensais (janeiro a dezembro) da conta da empresa, o documento de aquisição/financiamento do bem imóvel/móvel e qualquer outro documento pertinente (aquisição de ativos, passivos etc.).

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.